DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim

ÍNDICE

ERRATA
ERRATA DO DECRETO Nº 599/2026 – NOMEAÇÃO PARA COORDENADOR DE CADASTROS

LEI
LEI Nº 1.945/2026 - ABONO PECUNIÁRIO PARA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

DECRETO
DECRETO Nº 601/2026 - NOMEAÇÃO DE ASSESSOR ESPECIAL.....

PORTARIA
PORTARIA Nº 335/2026 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

ERRATA DO DECRETO Nº 599/2026 – NOMEAÇÃO PARA COORDENADOR DE CADASTROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA DO DECRETO Nº 599 DE 05 DE NOVEBRO DE 2026.

O Decreto nº.599, de 05 de novembro de 2026, publicado na página 11 da edição nº6.662 de 12 de novembro de 2026, do Diário Oficial do Município de Senhor do Bonfim - Estado da Bahia, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

No corpo do **Art. 1º** do Decreto Municipal n.º 599/2026, **onde se lê:** Fica nomeado para o cargo de **GERENTE DE ANÁLISE DE DADOS E GESTÃO DE RESULTADOS , [...]**

Leia-se: Fica nomeado para o cargo de **COORDENADOR DE CADASTROS , [...]**

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 13 de novembro de 2026

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – Ba

Certificação Digital: YHQYL7EU-KAVII0UU-DW1CDK1N-V1BWGL0J
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEI Nº 1.945/2026 - ABONO PECUNIÁRIO PARA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.945/2026

De 13 de novembro de 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional e exclusivamente durante o exercício financeiro de 2026, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a efetuar o pagamento, em abono pecuniário, da licença-prêmio por assiduidade aos profissionais do magistério público municipal, estabelece que os prazos para apresentação dos requerimentos serão definidos por decreto e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVA** e eu sanciono e promulgo a presente Lei para:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional e exclusivamente durante o exercício financeiro de 2026, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, a efetuar o pagamento, em abono pecuniário, da licença-prêmio por assiduidade aos profissionais do magistério público municipal em efetivo exercício, que tenham adquirido o direito ao benefício, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 1º A conversão em pecúnia de que trata esta Lei dependerá de requerimento expresso do servidor interessado, a ser apresentado perante a Secretaria Municipal de Educação, na forma e nos prazos estabelecidos por decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O decreto mencionado no parágrafo anterior estabelecerá as datas de início e encerramento do período de apresentação dos requerimentos, bem como os procedimentos administrativos necessários à análise, ao processamento e à concessão do benefício.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O pagamento do abono pecuniário será calculado com base na última remuneração integral do servidor, considerada como o vencimento básico acrescido das vantagens de caráter permanente, observada a proporcionalidade correspondente ao período de licença-prêmio objeto da conversão, e será efetuado em parcela única.

§ 4º O efetivo pagamento do abono pecuniário extingue, para todos os fins, o direito ao gozo da respectiva licença-prêmio objeto da conversão, vedada a percepção cumulativa dos benefícios referentes ao mesmo período aquisitivo.

§ 5º Terão prioridade no pagamento do abono pecuniário os profissionais do magistério que possuírem mais de uma licença-prêmio adquirida e não usufruída, devidamente requerida na forma desta Lei, observada a seguinte ordem de precedência:

I – a ordem cronológica de aquisição da licença-prêmio;
II – a antiguidade no serviço público municipal;
III – a ordem cronológica de protocolo do requerimento.

§ 6º A concessão e o pagamento do benefício permanecerão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observados os limites legais de despesa com pessoal e as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Poderão requerer a conversão em pecúnia prevista nesta Lei os profissionais do magistério público municipal que:

I – possuam períodos de licença-prêmio por assiduidade regularmente adquiridos e ainda não usufruídos, conforme os requisitos estabelecidos na legislação municipal;
II – não tenham recebido pagamento em pecúnia referente ao mesmo período aquisitivo;
III – apresentem requerimento expresso dentro do prazo estabelecido em decreto do Poder Executivo Municipal;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

IV – tenham apresentado requerimentos anteriores de conversão em pecúnia que tenham sido indeferidos, desde que sanadas as causas que motivaram o indeferimento e atendidos os requisitos desta Lei.

Parágrafo único. Os profissionais do magistério que tenham sido contemplados pela Lei Municipal nº 1.841, de 24 de outubro de 2025, somente poderão requerer nova conversão em pecúnia relativamente a períodos aquisitivos distintos daqueles já convertidos e pagos, observadas as demais condições previstas nesta Lei.

Art. 3º A autorização prevista nesta Lei possui natureza excepcional, temporária e específica, ficando limitada exclusivamente ao exercício financeiro de 2026, não constituindo direito permanente à conversão da licença-prêmio em pecúnia.

§ 1º A apresentação dos requerimentos, a análise administrativa, a autorização da conversão e o pagamento do abono pecuniário observarão os prazos e procedimentos estabelecidos em decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a limitação temporal prevista no caput deste artigo.

§ 2º A autorização excepcional prevista nesta Lei não altera o regime jurídico ordinário da licença-prêmio por assiduidade, permanecendo assegurado o direito ao gozo do benefício nos termos da legislação municipal vigente.

§ 3º A ausência de requerimento, o indeferimento do pedido ou a impossibilidade de conversão em pecúnia não implicarão, por si sós, perda do direito à licença-prêmio regularmente adquirida, observadas as disposições da legislação municipal aplicável.

Art. 4º A autorização prevista nesta Lei não implica reabertura, prorrogação ou revisão automática dos efeitos da Lei Municipal nº 1.841, de 24 de outubro de 2025, constituindo medida excepcional e autônoma, aplicável exclusivamente às condições e ao período estabelecidos nesta Lei.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A apresentação de novo requerimento por servidor cujo pedido tenha sido anteriormente indeferido não importará em revisão automática do ato administrativo anterior, ficando condicionada à comprovação do atendimento aos requisitos legais e à regularização das causas que motivaram o indeferimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal do exercício de 2026, suplementadas, se necessário, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por decreto, especialmente quanto:

I – às datas de início e encerramento do período de apresentação dos requerimentos de conversão em pecúnia;
II – à forma e aos meios de protocolização dos requerimentos;
III – à documentação necessária à comprovação do direito à licença-prêmio;
IV – aos procedimentos de análise, conferência, deferimento ou indeferimento dos pedidos;
V – aos critérios operacionais para aplicação da ordem de prioridade estabelecida nesta Lei;
VI – ao cronograma de pagamento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e o limite temporal do exercício financeiro de 2026;
VII – às demais providências administrativas necessárias à execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando a autorização excepcional para conversão e pagamento em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade limitada exclusivamente ao exercício financeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA, 13 de novembro de 2026.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

DECRETO Nº 601/2026 - NOMEAÇÃO DE ASSESSOR ESPECIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 601/2026.
de 13 de novembro de 2026.

"Dispõe sobre nomeação Assessor Especial e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a) para o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL o Sr. MAICON SILVA DE CARVALHO,** devidamente inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 080.902-19, fazendo, o (a) mesmo (a), jus aos direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - A presente nomeação encontra-se amparo na Lei Municipal nº 1.781/2025 de 28 de fevereiro de 2025 e Lei Municipal 1.870/2025 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 3º - No ato da posse o (a) ora nomeado (a) deverá apresentar a declaração de renda atualizada e a declaração de desincompatibilização.

Art. 4º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias e cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 13 de novembro de 2026.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PORTARIA Nº 335/2026 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 335/2026.
De 13 de novembro de 2026.

"Dispõe sobre a designação de Fiscal de Obra e Fiscal de Contrato Nº 0548/2025 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 1.725, de 19 de novembro de 2023, que cria as funções gratificadas de Agente de Contratação, Membro de Comissão de Contratação e Fiscal de Contrato, bem como dispõe sobre suas designações e atuação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Senhor do Bonfim/BA"

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores, **VALBERTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, matrícula nº 7711, em atendimento ao disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO, com vigência de **23/10/2026 a 23/10/2027.**

Art. 2º. O contrato de nº 0548/2025, tem como objeto a: Contratação de serviço de locação de Veículos e Maquina Pesada destinados a realização de serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais, espalhamento e recobrimento de lixo no depósito de lixo municipal.
Empresa: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Piemonte Norte do Itapicuru – CDS.

Art. 3º São atribuições do Fiscal da Obra: Acompanhamento dos serviços contratados, qualidade dos serviços conforme projeto e orçamento, quantidade dos serviços conforme projeto e orçamento, atestar boletins de medição, atestar notas fiscais dos serviços executados para pagamento, atestar relatórios técnicos e fotográficos semanais de execução da obra.

Art. 4º - A fiscal do Contrato deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual conforme as cláusulas pactuadas entre as partes no contrato administrativo;

§1º A fiscal do contrato atestará a execução do objeto conforme o contratado, bem como, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização, caso haja, faltas ou defeitos observados;

§2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia, 13 de novembro de 2026.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – Ba

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br